

1 07

Processo n.º 23072.000198/2017-30
Pregão Eletrônico n.º 001/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PRECISA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NAS UNIDADES/ÓRGÃOS DA UFMG.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu *Pró-Reitor de Administração*, **Prof. Mario Fernando Montenegro Campos**, CPF n.º 244.927.286-00 Carteira de Identidade n.º MG- 975.505 e a empresa **Precisa Conservação e Limpeza EIRELI** - CNPJ: **11.367.947/0001-51**, com endereço na Rua Sólton Cardoso Naves, n.º 362 - bairro Regina - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.692-160, neste ato denominada CONTRATADA, representada por sua diretora, Sr.^a **Claudete Ferreira de Lagues** Carteira de Identidade n.º MG 8.132.156 - SSP/MG CPF n.º 036.531.936-80, resolvem firmar o presente termo de aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Observado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quinze do contrato nº 002/2017, prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com início a partir de 20/02/2018 á 20/02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor estimado do presente termo aditivo relativo à prorrogação do prazo contratual é de R\$ 353.451,60 (trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 29.454,30 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos). Constitui parte integrante do presente Termo Aditivo a planilha de formação de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: A contratada reserva o direito do reajuste conforme cláusula sexta parágrafo segundo prevista em contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Altera-se a cláusula quarta parágrafo quinto do contrato referente ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, alterando o fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: Onde se Lê: A Divisão de Finanças e Contratos/DLO/UFMG, através do **Sr. Geovane Martins da Costa Guedes** será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, podendo ser substituídos em caso de impedimento.

Leia-se: A Divisão de Finanças e Contratos/DLO/UFMG, através do Sr. **Mario Cesar Malschitzky Crespo** será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, podendo ser substituídos em caso de impedimento.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 108279 e natureza de despesa 339039.

1.587

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho 2017NE800318, para fazer face às despesas inerentes ao contrato, relativas ao exercício financeiro corrente. Será emitida, no exercício(s) subsequente(s) Notas(s) de Empenho visando ao atendimento das despesas correntes no curso da relação contratual, inclusive as de reforço.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, de de 2018.

Prof. Mario Fernando Montenegro Campos
Pró-Reitor de Administração/UFMG

Claudete Ferreira de Lagues
Precisa Conservação e Limpeza EIRELI

1.59

Anexo I-A
Mão-de-Obra
Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual

Dados Complementares para a composição dos Custos Referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	3543,87	3300,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO BELO HORIZONTE	AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO MONTES CLAROS
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2017	01/01/2016
nota: deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço		Salário Mínimo	937,00

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário Base		3.543,87	3.300,00
B	Outros (especificar)		0,00	0,00
	Total da Remuneração		3.543,87	3.300,00

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte	Parâmetros	39,12	0,00
B	Auxílio Alimentação	Parâmetros	272,51	252,95
C	Assistência Médica e familiar	Parâmetros	48,58	31,00
D	Seguro de Vida, invalidez e funeral	3,30	3,30	3,30
E	Programa de Qualificação Profissional	Parâmetros	9,55	0,00
F	Outros (especificar) - Contribuição Assistencial Patronal	0,79	0,79	0,79
	Total de Benefícios mensais e diários		373,85	288,04

nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Modulo 3 : Insumos Diversos	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Uniformes	0,00	0,00
B	Materiais	0,00	0,00
C	Outros (especificar)	0,00	0,00
	Total de Insumos Diversos	0,00	0,00

nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:				
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	INSS - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.	20,00%	708,77	660,00
B	SESI ou SESC - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.	1,50%	53,16	49,50
C	SENAI ou SENAC - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%	35,44	33,00
D	INCRA - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%	7,09	6,60
E	Salário Educação - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.	2,50%	88,60	82,50
F	FGTS - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.	8,00%	283,51	264,00
G	Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP - Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.	3,00%	106,32	99,00
H	SEBRAE - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento	0,60%	21,26	19,80
	TOTAL	36,80%	1.304,14	1.214,40

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário				
4.2	13º SALÁRIO	Referência	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	13º Salário - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: $(1/12) \times 100 = 8,33\%$.	8,33%	295,20	274,89
Sub Total		8,33%	295,20	274,89
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	3,07%	108,64	101,16
TOTAL		11,40%	403,84	376,05

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	Referência	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade - Auxílio maternidade: São 120 dias de ausência quando do nascimento do filho. Para dimensioná-las devemos transformar em dias úteis, que correspondem a $120 - (120 \times 52,18) \div 365,25 - (120 \times 52,18) \div 365,25 - (120 \times 10,14) \div 365,25 = 82,37$ dias, os quais devem ser mensurados pela taxa de natalidade, 2,3%, e o restante do contingente feminino corresponde a 50,16% (fonte M.T.E.-RAIS 2005) e que 60% das mulheres estão em idade de procriação. Portanto a expressão matemática é: $82,37 \times 50,16\% \times 2,3\% \times 60\% = 0,57\%$	0,57%	20,20	18,81
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,21%	7,43	6,92
TOTAL		0,78%	27,63	25,73

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Referência	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado nos contratos do STF, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Assim a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o aviso prévio trabalhado quando findar o contrato. Logo a provisão representa: $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$.	0,42%	14,88	13,86
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1,19	1,11
C	multa do FGTS do aviso prévio indenizado - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 * 5/56) = 4,35\%$ - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	4,35%	154,16	143,55
D	Aviso prévio trabalhado - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$	0,04%	1,42	1,32
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	0,52	0,49
F	multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	0,65%	0,01	0,01
TOTAL		5,51%	172,18	160,33

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente				
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Referência	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Férias - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	9,12%	323,20	300,96
B	Adicional de Férias - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender as despesas relativas ao abono de férias corresponde a: $(1/3) * (5/56) \times 100 = 2,98\%$	2,98%	105,61	98,34
C	Ausência por doença - o artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 - Plenário TCU) Cálculo: $(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$	1,66%	58,83	54,78
D	Licença Paternidade - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.	0,02%	0,71	0,66

E	Ausências Legais - Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). De acordo com dados estatísticos do IBGE, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de: $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$	0,28%	9,92	9,24
F	Ausência por acidente de trabalho - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$.	0,03%	1,06	0,99
G	Outros (Especificar)	0,00%	0,00	0,00
Sub Total		14,09%	499,33	464,97
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição	5,19%	25,89	24,11
TOTAL		19,28%	525,22	489,08

QUADRO - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas				
4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4.1	Encargos Previdenciário e FGTS		1.304,14	1.214,40
4.2	13º Salário		403,84	376,05
4.3	Afastamento Maternidade		27,63	25,73
4.4	Custo de rescisão		172,18	160,33
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		525,22	489,08
4.6	Outros (especificar)		0,00	0,00
TOTAL		73,76%	2.433,02	2.265,59

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	BDI - Despesas Administrativas e Operacionais	6,92%	439,62	405,21
B	Tributos	Parâmetros	669,78	464,44
	B1. Tributos Federais (PIS % + COFINS %)	3,65%		
	B2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%		
	B3. Tributos Municipais (ISSQN) - BH %	Parâmetros		
	B4. Outros tributos (especificar)			
C	Lucro	4,00%	282,93	260,79
TOTAL			1.392,33	1.130,43

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

Anexo I - B

Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	R\$	R\$
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.543,87	3.300,00
B Módulo 2 - Benefício Mensais e Diários	373,85	288,04
C Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00	0,00
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Tabalhistas	2.433,02	2.265,59
Sub total (A+B+C+D)	6.350,74	5.853,64
E Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucros	1.392,33	1.130,43
Valor total por empregado	7.743,07	6.984,08

Anexo I - C
Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) - R\$	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$
I - Serviço 1 - Ajudante de Despachante Aduaneiro BH	7.743,07	1	7.743,07	2	15.486,14
II - Serviço 2 - Ajudante de Despachante Aduaneiro MOC	6.984,08	1	6.984,08	2	13.968,16
Valor Mensal dos Serviços				4	29.454,30

Anexo I - D
Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta	
	Descrição - Valor	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	29.454,30
B	Valor mensal dos serviço	29.454,30
C	Valor Global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	353.451,60

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço